

AUTÓGRAFO Nº 246/2020

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

EMENTA: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A FILHOS DE AGRICULTORES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DA ÁREA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola, com o objetivo de estimular a permanência dos jovens no campo com garantia de trabalho e mais qualidade de vida, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - residam na área rural do Município de Campina Grande conforme Plano Diretor, há mais de 3 (três) anos;

II - tenham mais de 50% (cinquenta por cento) da sua renda familiar oriunda da agricultura; e

III - sejam os candidatos com a menor renda bruta per capita familiar dentre os inscritos na instituição, (ões) contratada(s) pelo Município.

§ 1º A comprovação do requisito expresso no inciso I será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do requisito expresso no inciso II será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos autenticados:

I - declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Campina Grande, Agente de Saúde da Área ou Sindicato Rural;

II - declaração de rendimentos com vínculo empregatício, mediante apresentação da última folha de pagamento; e

III - declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró-labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada por meio da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).

Art. 2º O valor da bolsa de estudo será equivalente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por aluno, sendo o número de vagas a serem ofertadas definido, anualmente, por Decreto, até o mês de dezembro de cada ano, considerando a dotação orçamentária disponível.

Art. 3º O aluno que receber a bolsa-auxílio terá a permanência do benefício condicionada a:

I - solicitação de renovação anual da bolsa mediante apresentação da documentação constante do art.1º, mantidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do referido artigo;

II - aprovação em todas as disciplinas, verificada pela apresentação de documento comprobatório emitido pela escola, acompanhado de parecer sobre a adaptação do aluno ao regimento escolar; e

III - cláusula do Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas nos incisos I e II ensejará o cancelamento da bolsa, e, no caso de desistência do curso técnico sem razão justificada e aceita pelo Município, o aluno deverá devolver o valor da bolsa concedida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa no setor de Arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das bolsas de estudo concedidas, cabendo:

I- à Secretaria Municipal de Agricultura,

a) realizar orientações sobre o funcionamento da bolsa-auxílio, estabelecendo procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da Lei;

b) receber os processos de pedido de bolsa-auxílio e conferir se a documentação está completa;

c) encaminhar os pedidos de bolsa-auxílio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

d) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados;

e) manter arquivo com a documentação referente à concessão de bolsa-auxílio; e

f) realizar outras ações necessárias ao adequado funcionamento da concessão de bolsa-auxílio.

Art. 5º As determinações desta Lei, no que tange aos procedimentos operacionais, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 10 de Dezembro de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 10 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

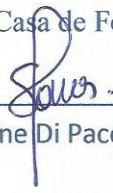
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

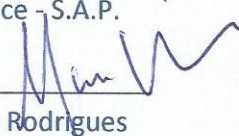
Em 10/12/2020



Ivonete Ludgerio

Presidente


Simone Di Pace - S.A.P.


Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário